



DECRETO Nº 072/94
(AUTORIZA O EXECUTIVO A EXECUTAR SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EM LOCAL ESPECÍFICO)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, autorizado pelo Artº 45, Inciso III, da Lei nº 001/90, de 04.04.90, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA-SP.

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a executar os serviços de levantamento técnico, para implantação de sistema de energia elétrica, com transformador e perfuração de um poço semi-artesiano, constante do projeto de construção de Posto de Abastecimento e Serviços, em nome da empresa em organização, denominada COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO-FLORÍNEA LTDA., em área situada no KM. 441 + 640 metros, à margem direita da Rodovia SP 333, sentido Florínea-Assis, Município de Florínea, conforme Escritura Pública, matriculada sob nº 3167 F. 1, em local reservado, dentro da área maior.
- Parágrafo Único**- O transformador de energia mencionado no presente artigo, deverá ser compatível com as necessidades técnicas do empreendimento, especialmente quanto ao funcionamento do poço semi-artesiano e vazão d'água.
- Artigo 2º** - Para ocorrer com as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na contabilidade municipal um crédito especial de até Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais), obedecidas as transformações de moedas decorrentes de Lei.
- Artigo 3º** - O crédito especial, autorizado pelo artigo 2º, terá como recurso o excedente de arrecadação que se verificará no presente exercício.



Decreto nº 022/94 - Fls. 02

- Artigo 4º - Fica reservado à municipalidade e aos munícipes o direito de uso da água produzida pelo poço aqui mencionado, notadamente para uso na agricultura, sem qualquer ônus ou restrição a beneficiários, enquanto conveniente ao Município, bem como o direito de uso gratuito, pelo Município, de um espaço construído exclusivamente pela empresa, destinado informações turísticas e assistenciais.
- Artigo 5º - Ocorrendo a hipótese da não concretização do empreendimento ou não o mesmo sofrer solução de continuidade, seja por qual motivo for, no prazo fixado, os equipamentos, o uso e exploração dos benefícios revertendo-se em favor do Município, e independentemente de qualquer aviso ou procedimento judicial, que dará a eles a destinação que julgar necessária.
- Artigo 6º - Ocorrendo a transferência da empresa beneficiária, por qualquer título, ela somente poderá ocorrer e gerar efeitos legais, se respeitadas integralmente as condições aqui estabelecidas e assumidas pela sucessora.
- Artigo 7º - Fica fixado o prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação desta Lei, para início e funcionamento das atividades, e sob pena da incidência do previsto no artigo 5º desta Lei.
- Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea-SP, PALÁCIO DO POVO, 06 de Maio de 1994.

ENGº AGRº VALTER GERVAZIONI
Prefeito Municipal
Florínea-SP

Reg.º nº 022/94 - Unidade Adm. nº 001 - 06/05/94 - Fixado no local de costume.

[Assinatura]
CICERO CLAUDIO DOS SANTOS
Diretor Unidade Adm. Órgão,
Serv. Intern. - Florínea-SP